SINJ-DF
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURIDICAS DO DF

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o § 3º do artigo 20 da Lei Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, C/C o § 4º, artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 17 de junho de 2014, RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do CPDR, nos termos a seguir:

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, rege-se pela Lei Nº 2.499 de 07 de dezembro de 1999, Decreto Nº 21.500 de 11 de setembro de 2000 e por este Regimento.

Art. 2º O CPDR tem por finalidade promover a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF – RIDE, mediante a concessão de incentivos e benefícios que viabilizem iniciativas para a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE.

Art. 3º O CPDR tem por competência:

I - formular e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável, definindo as prioridades de atividades produtivas, incentivadas ou subsidiadas pelo Distrito Federal e RIDE;

II - apreciar propostas da Câmara Técnica do CPDR, na formulação das diretrizes para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal e RIDE;

III - promover, na forma da Lei Nº 2.499/99 e do Decreto Nº 21.500/00, a implementação, o funcionamento e a operacionalização do PRÓ-RURAL/DF – RIDE;

IV - discutir, votar e deliberar sobre decisões da Câmara Técnica do CPDR, quanto à concessão dos incentivos e benefícios previstos na Lei do PRÓ-RURAL/DF – RIDE, e outras matérias que lhe forem submetidas;

V - estabelecer normas para apreciação dos pleitos;

VI - delegar competências à Câmara Técnica do CPDR.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º As reuniões do CPDR serão presididas pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal ou por seus suplentes: Secretário Adjunto de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal ou Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 1º Ocorrendo ausência do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e seus suplentes, o Plenário elegerá, dentre os membros presentes, o que presidirá a sessão.

§ 2° O CPDR contará com uma Secretaria Executiva que funcionará em articulação com a Câmara Técnica.

§ 3º O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo do CPDR.

Art. 5° As reuniões do CPDR realizar-se-ão com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O CPDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º As deliberações do CPDR deverão ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento do pleito pela Câmara Técnica.

§ 1° No interesse público, o Presidente do CPDR poderá fixar prazo de 15 (quinze) dias para exame e deliberação de pleitos em tramitação no âmbito do CPDR.

§ 2° Transcorrido, sem deliberação, o prazo previsto no § 1° deste artigo, o Presidente do CPDR poderá aprovar o pleito ad referendum do Conselho.

§ 3° As decisões do Colegiado serão formalizadas por resolução, com vigência e eficácia a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º O CPDR poderá credenciar instituições idôneas de caráter técnico, para análise de projetos que considerar especiais e de complexidade, cujos estudos apresentados ficarão sujeitos ao exame à aprovação da respectiva Câmara Técnica.

Art. 8º O CPDR é composto pelos titulares dos órgãos públicos e entidades privadas referidas no artigo 20, § 1º da Lei Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Será permitida a indicação de um suplente para, na ausência eventual do titular, representá-lo nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CPDR.

Art. 9º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior são considerados membros natos do CPDR.

Art. 10 Compõem a estrutura do CPDR:

I - Câmara Técnica; e,

II - Secretaria Executiva.

DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 11 A Câmara Técnica é composta por um Coordenador designado pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e membros representantes dos seguintes órgãos:

~~I - Banco do Brasil S/A - BB;~~

I - Banco do Brasil S/A - BB; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~II - Banco de Brasília S/A - BRB;~~

II - Banco de Brasília S/A - BRB; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~III - Centrais de Abastecimento de Brasília S/A;~~

III - Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;~~

IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF;~~

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE; e,~~

VI - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS; (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

~~VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH.~~

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA; e (Inciso alterado pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF. (Inciso acrescido pelo(a) Resolução 21 de 30/06/2015)

Parágrafo único. Compete a Câmara Técnica formular e propor as diretrizes de atuação do Programa a ela subordinado e estipular os parâmetros para inclusão dos interessados no PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Art. 12 A Câmara Técnica tem por finalidade apreciar pleitos e emitir pareceres referentes a incentivos e benefícios previstos no PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Art. 13 A Câmara Técnica tem por competência analisar e encaminhar ao CPDR para deliberação, pleitos de empreendimentos cuja produção atenda, no mínimo, a duas das seguintes condições:

I - contribua para atender demanda do mercado local;

II - tenha capacidade de gerar excedentes exportáveis;

III - contribua para a integração de cadeia produtiva local;

IV - apresente novo processo tecnológico;

V - apresente tecnologia compatível com a manutenção ou aumento na oferta de empregos no setor rural;

VI - apresente significativo valor agregado;

VII - utilize, preferencialmente, matéria prima e insumos disponíveis no Distrito Federal ou RIDE;

VIII - contribua para recuperação de áreas ambientalmente degradas;

IX - seja compatível com as normas ambientais; e,

X - contribua para a geração de emprego e renda.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Ao Presidente do CPDR compete:

I - convocar as reuniões do conselho;

II - abrir a reunião, solicitar leitura da ata da sessão anterior;

III - designar os conselheiros para exame dos pareceres apresentados pela Câmara Técnica;

IV - decidir questões de ordem, apurar votações e proclamar os resultados;

V - submeter ao Plenário, proposições de políticas governamentais para o setor rural;

VI - conceder vista de processos;

VII - assinar as atas e resoluções aprovadas pelos membros do Conselho e encaminhá-las para publicação;

VIII - propor inclusão de assunto extrapauta durante a reunião, sempre que for de interesse público;

IX - delegar atribuições ao Secretário Executivo do CPDR.

Parágrafo único. O processo avocado com pedido de vista deverá ser restituído à Secretaria Executiva em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva Reunião do Conselho.

Art. 15 Aos demais membros do CPDR compete:

I - propor, discutir e votar matérias incluídas na pauta das reuniões;

II - apreciar relatórios e pareceres, atentando para a recomendação referida no artigo 13 deste regimento;

III - comunicar ao Secretário Executivo do CPDR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento ou justificar sua ausência e solicitar do seu suplente o comparecimento na reunião;

IV - abster-se de apreciar pleitos que tenha vínculo de interesse pessoal direto ou indireto;

V - solicitar inclusão de assunto extrapauta durante a reunião;

VI - solicitar vista de processos;

VII - outras atribuições que o Conselho vier a designar.

Art. 16 Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal no exercício da presidência do CPDR;

II - elaborar a pauta de reuniões;

III - convocar, em consonância com o Presidente, as reuniões do CPDR;

IV - apresentar ao Presidente do CPDR as minutas das Atas e Relatórios da Câmara Técnica para apreciação em plenário;

V - secretariar as reuniões do Conselho e fazer os registros para elaboração das Atas;

VI - encaminhar ao Gabinete da SEAGRI as Resoluções e Atas do CPDR para publicação;

VII - apresentar antecipadamente ao Presidente a pauta das reuniões do CPDR;

VIII - assegurar o apoio técnico e administrativo para o funcionamento do CPDR e da Câmara Técnica;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para obter dados e informações necessárias às deliberações do CPDR e da Câmara Técnica;

X - encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal os processos para a adoção das providências relativas à fruição dos incentivos fiscais e tributários;

XI - dar prosseguimento ao trâmite dos processos relativos aos demais benefícios e incentivos concedidos no âmbito do PRÓ-RURAL/DF-RIDE; e,

XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Art. 17 À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal por intermédio da Secretaria Executiva do CPDR compete:

I - receber as Cartas-Consultas e encaminhá-las para deliberação;

II - observar normas para elaboração de projetos;

III - fiscalizar a implementação dos projetos aprovados no âmbito do CPDR e adotar medidas necessárias à consecução das metas previstas;

IV - acompanhar e avaliar a aplicação dos incentivos e benefícios concedidos; prestar apoio administrativo e técnico ao CPDR; e a Câmara Técnica;

V - elaborar Atas, Resoluções, modelos de cartas-consultas e de projetos de viabilidade técnica, econômica e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPDR;

VI - exigir o cumprimento dos cronogramas físico e financeiro, relativamente à implementação dos projetos aprovados; e,

VII - propor ao CPDR as demais providências que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderão ser executadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, mediante a celebração de acordo e/ou convênio de cooperação.

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 18 Será observada a seguinte ordem nos trabalhos das reuniões do CPDR:

I - verificar quórum;

II - proceder a leitura da ata da reunião anterior;

III - proceder a leitura dos atos, correspondências e outros documentos do expediente;

IV - homologar as decisões da Câmara Técnica do CPDR;

V - deliberar sobre outras matérias constantes na pauta;

VI - encerrar a reunião.

Art. 19 A distribuição dos relatórios e outros documentos para a apreciação será feita por sorteio, que poderá abranger membros ausentes.

Art. 20 A restituição de processo com pedido de vista ou documentos avocados por membros do Conselho deverá ser feita em tempo hábil que permita o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 14, deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo referido no caput ficará sobrestado pelo tempo necessário à realização de diligências ou consultas externas a SEAGRI/DF.

Art. 21 A convocação do CPDR indicará horário e pauta da reunião e deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 22 Os vetos aos pleitos submetidos à apreciação do Conselho deverá ser fundamentado.

Art. 23 É nulo o exame de processo por relator que tenha vínculo de interesse direto ou indireto com o pleiteante.

Art. 24 Das decisões da Câmara Técnica caberá pedido de reconsideração ao CPDR, no prazo de quinze dias, contados da publicação no DODF.

Art. 25 Das reuniões lavrar-se-á Ata que deverá ser subscrita pelos membros presentes.

Art. 26 A vigência e eficácia das Resoluções do CPDR ocorrerão após a publicação no DODF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O beneficiário do PRÓ-RURAL/DF-RIDE que não cumprir o proposto no pleito, não poderá ser contemplado com novo incentivo ou benefício antes de completados dois anos corridos, após a expedição do respectivo atestado de concessão.

Art. 28 A participação como membro do CPDR será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 29 Os casos omissos do presente Regimento serão objeto de deliberação do CPDR.

Art. 30 Este Regimento será homologado pelo plenário do CPDR e sua vigência ocorrerá após publicação no DODF.

Art. 31 Este Regimento só poderá ser alterado por meio de deliberação do plenário do CPDR.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Presidente do CPDR

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 134, seção 1 de 04/07/2014 p. 22, col. 1